

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei 128/2020

**AUTORA:** Deputada **LUANA RIBEIRO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação da Central de informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde durante a pandemia do novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **JAIR FARIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Em apreciação o Projeto de Lei nº 128/2020, de autoria da nobre Deputada LUANA RIBEIRO, que “Dispõe sobre a criação da central de informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde durante a pandemia do novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências”.

Aduz a Autora que o objetivo da presente proposta é a criação de uma Central de Informações, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de informar às famílias, via telefone e sítio eletrônico, onde o paciente encontra-se internado e seu estado de saúde, contribuindo para amenizar a angústia das famílias em busca de informações e, ao mesmo tempo, respeitar a quarentena imposta pelo Governo do Estado para evitar a propagação do COVID-19.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Em seguida, o Relator encaminhou a douta Procuradoria desta Casa que houve por bem opinar pela inconstitucionalidade.

É o relatório.





## II - DO VOTO

Embora seja uma iniciativa de grande relevância, não tem como prosseguir, uma vez que a medida padece de inconstitucionalidade formal, pois é matéria reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado, projeto que trata sobre "organização administrativa" e "criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública", nos termos do art. 27, § 1º, II, "b" e "f" da Constituição Estadual.

Verifica-se que o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal é o de considerar inconstitucionais os projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliem ou modifiquem as atribuições de órgãos do poder executivo:

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16/11/05, DJ 02/12/05).

Nesse entendimento, verificamos que por mais meritória que seja a matéria, não há como fugir da ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos poderes do Estado, ao passo que pretende a instituição de um encargo novo por meio de lei de iniciativa parlamentar, cuja função é de atribuição do Poder Executivo.

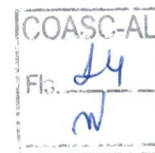
Ante o exposto, apesar de se reconhecer a relevância social da presente proposição, entendo estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** da matéria por estar eivada de inconstitucionalidade.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

Deputado **JAIR FARIAS**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a).....*Jair Falcão*....., referente ao Projeto  
de Lei nº.....*128/2020*.....na Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

Encaminhe-se (ao).....*Arquivo*.....

Sala das Comissões, *09* de *maio* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFEITIVOS**

*CL*  
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

*JF*  
Dep. **JORGE FREDERICO**

*JG*  
Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ofício n.º 26/2021 - DIOLE

Palmas, 19 de abril de 2021.

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 128, de 26 de maio de 2020, de sua autoria que, “ Dispõe sobre criação de Central de informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde durante a pandemia do novo coronavírus- COVID-10, e dá outras providências”, foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 09 do mês de março de 2021, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência  
Deputada **LUANA RIBEIRO**  
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
**N E S T A**

Oficina de Deputada Estadual  
**Luana Ribeiro**  
Protocolo de Correspondência

Recebido em: 27.04.2021  
Ao 8 de 43 de.  
Por: Luceny